



Memorando / Ofício Interno 10- 17.612/2024

De: Rogerio B. - SECULTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2024 às 13:57:58

Setores envolvidos:

SEAD, SECULTE, SEAD-CLC-AD, SEFIN-SC-DC, SECULTE- GA, SEAD-CE

Solicitação de Aditivo - Contrato Administrativo 508/2022

Prezados, por gentileza, desconsiderem o despacho anterior!

Segue ofício corrigido da solicitação de aditivo/prazo/saldo do contrato 508/2022.

Atenciosamente,

—
Rogério Rêgo Braz

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Anexos:

OFICIO_ADITIVO_DE_PRAZO_2_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Juazeiro – Bahia Juazeiro-Ba, 31 de Julho de 2024

Ofício nº 0202/2024

Á
Ilm. Sr. Wendell Batista
Secretário de Administração

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar o aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO 508/2022 – PREGÃO 027. Em tempo, informo que o mesmo possui vigência até o dia 08 de Agosto de 2024, por este motivo solicito que seja acrescentado o aditivo de prazo e saldo por mais 12 meses.

Atenciosamente,

ROGÉRIO REGO BRAZ
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE
Memorial Casa da Bossa Nova
Rua Juvêncio Alves, nº 20, Centro
Juazeiro – Bahia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B77-912F-8082-4192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO REGO BRAZ (CPF 434.XXX.XXX-68) em 31/07/2024 13:58:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6B77-912F-8082-4192>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-f457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

Código para verificação: F026-D0D7-7485-4F72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HUMBERTO DE GOES SANTIAGO (CPF 414.XXX.XXX-04) em 31/07/2024 10:28:39
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F026-D0D7-7485-4F72>



Memorando / Ofício Interno 13- 17.612/2024

De: José P. - SEFIN-SC-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2024 às 09:35:24

Setores envolvidos:

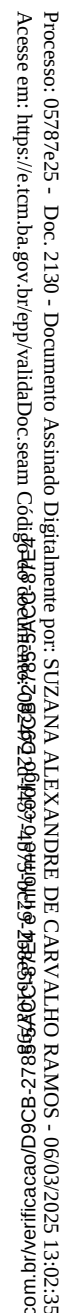
SEAD, SECULTE, SEAD-CLC-AD, SEFIN-SC-SC, SEFIN-SC-DC, SECULTE- GA, SEAD-CE

Solicitação de Aditivo - Contrato Administrativo 508/2022

—
José Nilton de Melo Pereira
Diretor Contábil

Anexos:

Parecer_contabil_eventos_esportivo.pdf



Processo Administrativo:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-f457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

Código para verificação: D9CB-2785-5ACC-87E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 01/08/2024 09:36:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9CB-2785-5ACC-87E4>



Brasília-DF, 4 de julho de 2024.

Ofício N° 10/2024

Assunto: Resposta Ao Ofício 0255/2024.

Senhor Secretário,

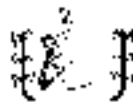
Em atenção ao ofício, possuímos interesse na renovação contratual e solicitamos que o contrato seja reajustado conforme o IPCA dos meses de agosto de 2022 a junho de 2024.

Atenciosamente,

LINDOMAR
DANTAS DE
SOUSA:47702893
320

Assinado de forma digital
por LINDOMAR DANTAS
DE SOUSA:47702893320
Dados: 2024.07.04
10:27:51 -03'00'

Lindomar Dantas de Sousa
RG: 21691142002-0 SESP/MA
CPF: 477.028.933-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N° 508- 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 161-2022

PREGÃO ELETRÔNICO 027-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066-2022

EMENTA: Contrato de contratação de pessoa jurídica habilitada especializada em eventos esportivos, recreação e cultural, visando coordenar, supervisionar e executar atividades esportivas e culturais do calendário de eventos municipal com autorização legal e competência operacional em diversas modalidades coletivas e individuais na sede e interior do município que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA**.

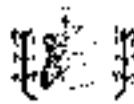
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Esporte, o Sr. **SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Q5 112 Conjunto 07 Lote 04 Sala 101 Sambambaia sul / DF, na cidade de Brasília, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.927.075/0001-36, neste ato representado por **LINDOMAR DANTAS DE SOUSA**, inscrito no CPF/ME sob o n.º CPF nº 477.6128.933-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília DF, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 161/2022, Pregão eletrônico nº 027/2022 e Ata de Registro de Preço nº 066/2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 – (Direito Financeiro Público);
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação e Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada especializada em eventos esportivos, recreação e cultural, visando coordenar, supervisionar e executar atividades esportivas e culturais do calendário de eventos municipal com autorização legal e competência operacional em diversas modalidades coletivas e individuais na sede e interior do município através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Juazeiro/BA.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com a Programação de Eventos do município, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes. O prazo para o início dos serviços será de no máximo **15 (quinze) dias** contados da autorização da Secretaria.

4.2. Os eventos esportivos acontecerão na sede e interior do município em locais informados no momento da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail satelitecomercio@gmail.com;

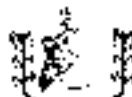
4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 747.339,95 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**. Conforme Planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

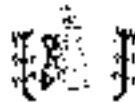
Processo: 05787e25 - Doc: 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-4457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor Unitário Máximo admitido R\$	U.M	Total
1	9909901787 - Aluguel de (30) trinta caiaques com condutores e 02 (dois) coletes salva vidas para utilização como medida de segurança aos participantes dos eventos esportivos, realizados no Rio São Francisco.	30	1	R\$ 133,33	DI	R\$ 3.999,00
2	9909901789 - Aluguel de (100) cem caiaques com 02 (dois) coletes salva vidas para utilização como medida de segurança aos participantes dos eventos esportivos, realizados no Rio São Francisco.	100	1	R\$ 133,33	DI	R\$ 13.333,00
3	9909901788 - Aluguel de (60) sessenta caiaques com condutores e 02 (dois) coletes salva vidas para utilização como medida de segurança aos participantes dos eventos esportivos, realizados no Rio São Francisco.	60	1	R\$ 133,00	DI	R\$ 7.980,00
4	9909901793 - Contratação de empresa especializadas em segurança para eventos. 20 pessoas para garantir a segurança da área de shows do evento- front stage, backstage e portaria.	9	1	R\$ 2.033,00	DI	R\$ 18.297,00
5	9909901791 - Contratação de serviço de (09) nove treinadores: técnico para futebol, sendo 01 (um) para treinamento de cada equipe dos distritos inscritos na competição, cada treinador aplicará os treinos técnicos e táticos e conduzirão as equipes no período de 90 dias.	9	1	R\$ 3.766,00	DI	R\$ 33.894,00
6	9909901790 - Contratação de serviço de (11) onze treinadores: técnico para futebol, sendo 01 (um) para treinamento de cada equipe no campeonato da liga desportiva juazeirense (1d) inscritos na competição, cada treinador aplicará os treinos técnicos e táticos e conduzirão as equipes no período de 90 dias.	11	1	R\$ 3.753,00	DI	R\$ 41.286,00
7	9909901792 - Contratação de serviço de (40) quarenta treinadores: técnico para futebol, sendo 01 (um) para treinamento de cada equipe dos bairros inscritos na competição, cada treinador aplicará os treinos técnicos e táticos e conduzirão as equipes no período de 90 dias.	40	1	R\$ 3.753,00	DI	R\$ 150.120,00
8	9909901386 SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA: sistema de cronometragem para 200 atletas: - ponto de cronometragem para	1	1	R\$ 6.500,00	DI	R\$ 6.500,00



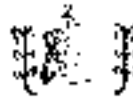
Processo: 05787e25 - Doc. 21.30 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08247224-1457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

[illegible]



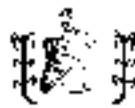
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

10	9909901390 - SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA: sistema de cronometragem para 800 atletas; - ponto de cronometragem para largada; - 01 cronômetro digital dupla face hh:mm:ss - fornecimento de numerais de peito, que deverão possuir 04 furos nas laterais para fixação através de alfinetes de segurança tamanho 00, impressão em jato de cera colorido e até 03 picotes laterais (definidos previamente pela organização); junto deve vir jogo de 04 alfinetes por número de peito para fixação; - utilização de chips descartáveis; - sistema informatizado para entrega dos kits aos atletas, durante o período de entrega de kit a ser definido pela comissão organizadora, mas que não ultrapassará seis dias que antecedem o evento. Em cada etapa será necessário o fornecimento de guichê composto de 01 notebook para conferência dos dados dos atletas. Inclusão de listagens de verificação, divulgação de resultados e premiação, - divulgação do resultado no site da empresa em no máximo 12h após o término do evento; - incluso tempo líquido; - envio de resultados via SMS em tempo real, no momento em que cruzarem a linha de chegada, constando o nome do atleta e o tempo líquido realizado por ele na prova.	1	1	R\$ 14.500,00	74	R\$ 14.500,00
11	9909901786 - Serviços de 01 (um) profissional com especialização ou comprovação de curso pela federação da modalidade de atletismo para realização de curso de atualização de regras da referida modalidade com uma carga horária de 20h.	1	1	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 2.700,00
12	9909901785 - Serviços de 01 (um) profissional com especialização ou comprovação de curso pela federação da modalidade de basquetebol para realização de curso de atualização de regras da referida modalidade com uma carga horária de 20h.	1	1	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 2.700,00
13	9909901782 - Serviços de 01 (um) profissional com especialização ou comprovação de curso pela federação da modalidade de futebol para realização de curso de atualização de regras da referida modalidade com uma carga horária de 20h.	1	1	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 2.700,00
14	9909901783 - Serviços de 01 (um) profissional com especialização ou comprovação de curso pela federação da modalidade de futsal para realização de curso de atualização de regras da referida modalidade com uma carga horária de 20h.	1	1	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 2.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15	9909901784 - Serviços de 01 (um) profissional com especialização ou comprovação de curso pela Federação da modalidade de handebol para realização de curso de atualização de regras da referida modalidade com uma carga horária de 20h.	1	1	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 2.700,00
16	9909901795 - Serviços de 01 (um) profissional com especialização ou comprovação de curso pela Federação da modalidade de vôleibol de quadra para realização de curso de atualização de regras da referida modalidade com uma carga horária de 20h.	1	1	R\$ 2.666,00	DI	R\$ 2.666,00
17	9909901399 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de futebol de campo, com seis (6) árbitros centrais e onze (11) árbitros assistentes e 05 (cinco) árbitros reservas (amadores), para a realização de 262 (duzentos e sessenta e dois) jogos.	262	1	R\$ 693,11	JOGOS	R\$ 181.653,46
18	9909901387 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de futebol, com quatro árbitros, um anotador, para a realização de 120 (cento e vinte) jogos.	120	1	R\$ 263,33	JOGOS	R\$ 31.599,60
19	9909901406 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de natação, com quatro (04) árbitros e 02 (dois) anotadores, para a realização da competição durante 02 (dois) dias.	12	1	R\$ 340,00	24	R\$ 4.020,00
20	9909901388 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de ciclismo, com quatro (04) árbitros e 02 (dois) anotadores, para a realização da competição durante 02 (dois) dias.	12	1	R\$ 356,67	24	R\$ 4.280,04
21	9909901383 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de futebol de areia, com quatro árbitros, um anotador, para a realização de 30 (trinta) jogos.	30	1	R\$ 263,33	JOGOS	R\$ 7.899,00
22	9909901400 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de futsal, com oito (08) árbitros e 02 (dois) anotadores, para a realização de 120 (cento e vinte) jogos.	120	1	R\$ 593,33	JOGOS	R\$ 71.199,60
23	9909901401 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de	45	1	R\$ 473,33	JOGOS	R\$ 21.299,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

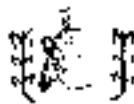
	formação ou capacitação na modalidade de futsal, com quatro (04) árbitros 02 (dois) anotadores, para a realização de 45 (quarenta e cinco) jogos.					
24	13023 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de handebol, com 14) quatro árbitros, um (01) anotador, para a realização de 30 (trinta) jogos.	30	1	R\$ 300,00	JOGOS	R\$ 9.000,00
25	9909901382 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de vôleibol de praia, com quatro árbitros, um anotador, para a realização de 190 (cento e noventa) jogos.	190	1	R\$ 263,33	JOGOS	R\$ 50.032,70
26	9909901393 - Serviços de arbitragem: com comprovação de participação em curso de formação ou capacitação na modalidade de vôleibol, com quatro (04) árbitros 02 (dois) anotadores, para a realização de 60 (sessenta) jogos.	60	1	R\$ 473,33	JOGOS	R\$ 28.399,80
27	9909901405 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM: com comprovação de participação em curso de formação, capacitação ou federação da modalidade de BASQUETEBOLE, com quatro (04) árbitros 02 (dois) anotadores, para a realização de 40 (quarenta) jogos.	40	1	R\$ 330,00	JOGOS	R\$ 13.200,00
28	9909901794 - Staffs: serviço de (70) setenta pessoas, para auxiliar no carregamento e descarregamento de material (cones, barracas, pantógrafos, caixas de água, frutas, cadeiras, mesas, bem como na organização destes materiais no local do evento; orientação de corredores e ciclistas nos percursos das corridas de rua, referente à prova de trânsito; distribuição de medalhas, copos de água, frutas, entre outros na corrida de rua.	70	1	R\$ 150,00	DI	R\$ 10.500,00

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, finalizando em **08 de agosto de 2023** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 200722-3, AG 2895-9 - Banco do Brasil**.

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, a ínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 53 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, compelindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

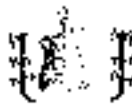
8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de acatamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 1919

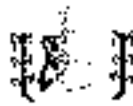
Projeto Atividade: 2056

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 0100

11.1. Nota de Empenho nº _____

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prontos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

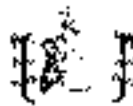
12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

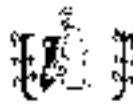
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.14.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.15.** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.16.** Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento
- 12.17.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.18.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.19.** Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.20.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.21.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.22.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.23.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.24.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.25.** Executar os serviços de acordo com as especificações e condições propostas no plano de trabalho-programação das ações, anexo a este termo;
- 12.26.** É vedada a subcontratação;

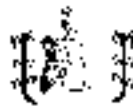


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.27.** Executar os serviços obedecendo as legislações pertinentes à matéria;
- 12.28.** Deve dispor de o equipamento, inclusive o transporte para montagem e desmontagem das estruturas necessárias para a realização dos eventos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9.** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

13.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

13.18. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

13.19. Suspende a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

13.20. Suspende, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

13.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa

13.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

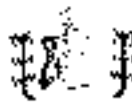
14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **JOACIR OLIVEIRA FILHO**, CPF nº 704.734.715-15, Superintendente, e **CARLOS HUMERTO DE GÓES SANTIGO** CPF : 014048585-04 Gerente em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por Imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra

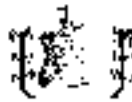
15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

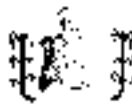
15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no lerá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

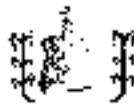
15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.8.** houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17.** Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado para os demais clientes;
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS aos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/90; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

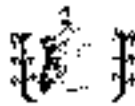
16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

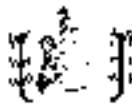
17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que corresponderem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula [Leis Anticorrupção] - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência e devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

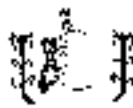
19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 09 de agosto de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

LINDOMAR DANTAS DE SOUSA
SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 027/2022

PA Nº 161/2022

CONTRATO Nº 508/2022 – objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em eventos esportivos, culturais, visando contratar serviços de organização, execução e fiscalização de eventos municipais com programação legal e competitiva, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Itapicuru/BA.

Contratado: MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BA

Contratada: SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Valor global: R\$ 347.333,95 (trezentas e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Data de Assinatura: 09/08/2022

Vigência: 12 MESES

Assinaram:

Pelo Município: SERGIO FERNANDES DOS SANTOS – Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Pela Contratada: LINDOMAR DANTAS DE SOUSA – Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.927.075/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional (CTN)), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rft.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.
Emitida às 14:48:32 do dia 09/08/2022 (hora e data do Brasil a).
Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **1D0F.9617.6EBF.F77B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 7541106052552022
NOME: SATI LIFE PROMOCOES E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: Q5 112 CONJUNTO 07 LOJA 101 CA
CIDADE: VANDANÓPOLIS SUL - SÃO PAULO
CNPJ: 26.927.075/0001-76
CPF: 274.938.200-146 - 4ª VIA
FINALIDADE: PIRTO AO GCH

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive as relativas à Dívida Ativa, para a contribuição acima.
Fica ressalvada a possibilidade de a Fazenda Pública do Distrito Federal, a qualquer tempo, débitos que venham a ser exigidos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 29.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de novembro de 2022.

* Oxy A - atividades exercidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia de novo coronavírus, do que trata o Decreto nº 40.475, de 26/02/2020, tendo sua validade limitada no tempo e não podendo perdurar tal situação.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 289030352292022
NOME: SATELITE PRODUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO
ENDEREÇO: QD 1107 CONJUNTO 07 LOTE 1014
CIDADE: GAMAPEMA SUL - GAMAPEMA
CNPJ: 23.927.075/0001-96
CPF: 0446935700116 - GAMAPEMA
FINALIDADE: JUNTADA DO CDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal perante o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta nas bases existentes em âmbito da Receita Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressaltado o risco de a Fazenda Pública do Distrito Federal sofrer, a qualquer tempo, ações que venham a ser apuradas.

Obs: Esta certidão não tem validade para isenção, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens móveis e imóveis e juros e encargos e créditos da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 29.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de novembro de 2022.

* Obs: As alterações expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia no novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.471 de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.927.075/0001-36

Certidão nº: 25395700/2022

Expedição: 05/08/2022, às 15:11:31

Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 05.927.075/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 442-A e 823-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelos leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 do CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

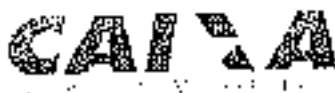
No caso da pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa e a relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aprovação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>)

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contenham força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.927.075/0001-36

Razão Social: SATELITE PROMOCIONS E COMERCIO LTDA EPP

Endereço: Q 05 L12 C1 07 LT 04 SAIA L11 / SAMAMBAIA SUL / BRASILIA / DF /
72302-547

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2022 a 28/08/2022

Certificação Número: 2022073001282874359981

Informação obtida em 09/08/2022 13:24:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa.
www.caixa.gov.br



 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 61 CENTRO JUAZEIRO - BA CNPJ: 13.515.632/0001-27									
NOTA DE EMPENHO									
Proc. Adm:		Empenho: 991		Exerc: 2022		Tipo: ESTIMATIVA		Credito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				DADOS COMPLEMENTARES					
Unidade: 191999 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE				Modalidade: 027 - 2022PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço					
Função: 17 - DESPORTO E LAZER				Contato: 506-2022 - 2022					
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário				Convênio:					
Programa: 310 - CULTURA SUSTENTÁVEL, RECONHECIDA E VALORIZADA NAS SUAS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO				Cotação Orçamentária: 33.903.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Atividade: 2058 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				Inscrição:					
Elemento: 33.903.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				Desp. de Pessoal					
Fonte: 0100 - Recursos Crditários				Outros:					
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual					
102,271.00		100.000.00		2.271.00					
CREDOR									
R Social: 41204 - SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO EIREL EPP				Endereço:					
CNPJ: 03.327.075/0001-06				Bairro:					
IM:				Cidade: JUAZEIRO - BA					
Banco: BANCO DO BRASIL SA				Conta: 200799 - 3					
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA									
FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, RECREAÇÃO E CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL, COM AUTORIZAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA OPERACIONAL EM OBRAS, MANUTENÇÃO DE COLETTIVAS E NO VÍDEO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE JUAZEIRO-BA.									
Itens do Empenho									
Item	Código	Descrição			Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total	
Data do Empenho: 06/03/2022									
Valor: 100.000.00 (Cem Mil Reais)									
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA					DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA É DE CRÉDITO PRÓPRIO				
EM: 09/09/2022					FM 0703/2022				
SERGIO FERNANDES DOS SANTOS									
CPF: 671.507.032-20									
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes					Servidor				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A
EMPRESA **SATÉLITE PROMOÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.** DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, **SR. SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-f457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

RECREAÇÃO E CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL COM AUTORIZAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA OPERACIONAL EM DIVERSAS MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE JUAZEIRO/BA.

APRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº508/2022, COM VENCIMENTO EM 08 DE AGOSTO DE 2022. A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART 57 DA LEI 8.666/93 QUE DESPÕE QUE TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO. O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. OUTRO FATOR IMPORTANTE É QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO É UM SERVIÇO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, RECREAÇÃO CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE QUALIDADE SUPERIOR E QUE TEM ATENDIDO A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE. FAZ-SE NECESSÁRIO MANTER OS SERVIÇOS JUNTO A CONTRATANTE, VISTO QUE SE TRATAM DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, EM TEMPO, ALÉM DE SER UM SERVIÇO TÉCNICO, É INDISPENSÁVEL PELO O CONTRATANTE E ESTÁ PREVISTO NA LEI DE LEGALIDADE EM CASOS DE TRABALHOS TÉCNICOS.

TECNICAMENTE OS SERVIÇOS CONTRATADOS SATISFAZEM AS NECESSIDADES DESTA ENTIDADE, BEM COMO POSSIBILITA QUE A MESMA CUMpra COM SEUS DEVERES JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DO PARÁ. DESSA FORMA, É IRRELEVANTE ESTA ENTIDADE ABRIR NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE JÁ ESTÃO SENDO EXECUTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E COMPLETA, QUANDO A PRÓPRIA LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

SEGUE AS COTAÇÕES PARA JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE E A ECONOMICIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO COM O VALOR GLOBAL DE **R\$ 747.339,95** (SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

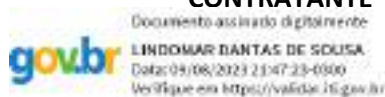
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS

CONTRATANTE



SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____**CPF /MF N.º**_____

_____**CPF /MF N.º**_____



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202663926	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																											
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>021</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2211</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2244</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)</td></tr></table> BRASILIA Local 17 Outubro 2023 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  DFP2300211930					1	002			ALTERACAO			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
1	002			ALTERACAO																									
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																									
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																									
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO																									
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência / / _____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência / / _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2195259 em 18/10/2023 da Empresa SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05927075000136 e protocolo DFP2300211930 - 11/10/2023. Autenticação: 10D784D78A83ECB2A44616D52188E9726AAF491E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/133.075-8 e o código de segurança cqGG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

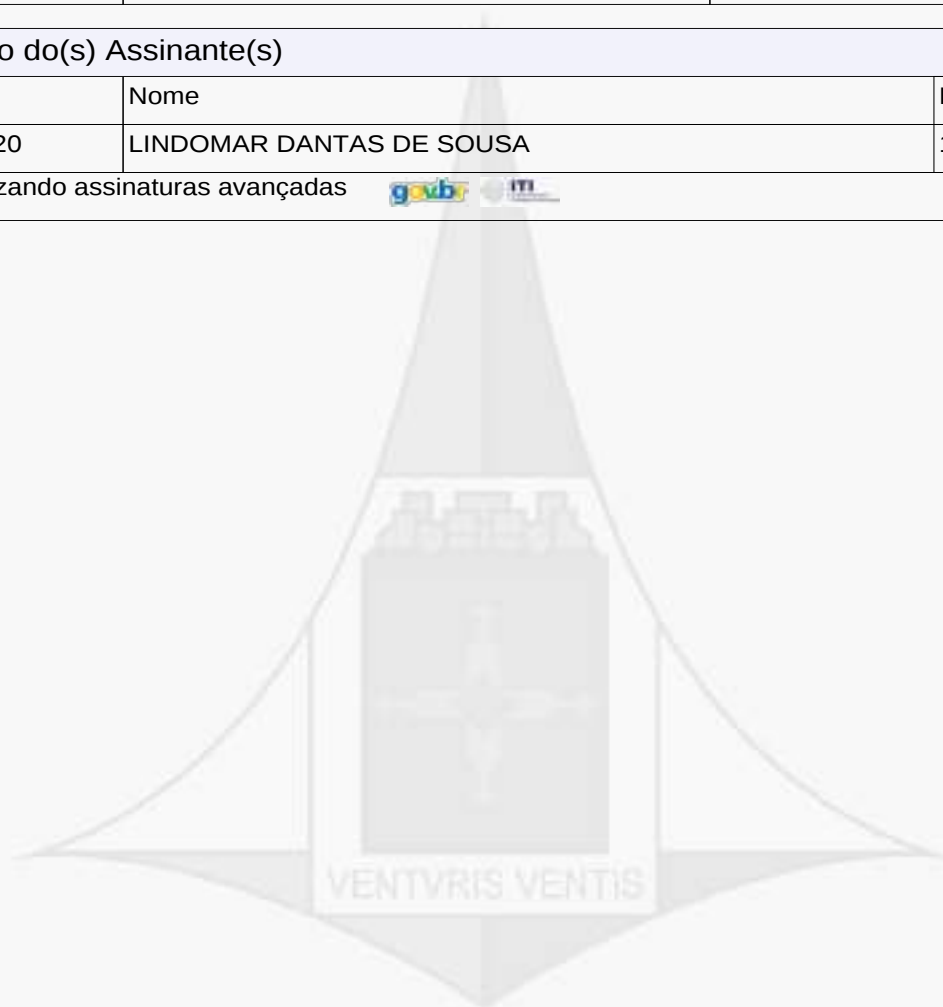
Registro Digital



Processo: 05787e25 - Doc. 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicam.bia.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-1457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/133.075-8	DFP2300211930	11/10/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.028.933-20	LINDOMAR DANTAS DE SOUSA	17/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2195259 em 18/10/2023 da Empresa SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05927075000136 e protocolo DFP2300211930 - 11/10/2023. Autenticação: 10D784D78A83ECB2A44616D52188E9726AAF491E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/133.075-8 e o código de segurança cqGG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



Processo: 05787e25 - Doc. 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-1457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

Pelo presente instrumento particular **LINDOMAR DANTAS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à SMSE- Conjunto 15 - Lote 11 - Casa B – Samambaia - Brasília/DF - CEP 72.310-215, nascido em 12/12/1973 na cidade de Iguatu/CE, filho de Miguel Alves de Sousa e Luzia Dantas de Sousa, portador da carteira nacional de habilitação nº 00258883361, expedida pelo o Detran/DF em 24/10/2007 e do CPF nº 477.028.933-20, titular da empresa **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.075/0001-36, com sede à QS 112 – Conjunto 07 – Lote 04 – Loja 101 – Samambaia Sul (Samambaia) - Brasília/DF - CEP 72.302-547, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o N.º 5320266392-6 em 17/05/2022, resolve alterar e consolidar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

1ª – A sociedade adota objeto social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PROMOÇÕES DE EVENTOS, SHOWS, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, LOCAÇÃO DE PALCO E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO, GRAVADORA E PRODUTORA, AGENCIAMENTO DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTI MÓVEL, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, OFICINA DE ARTE, INSTALAÇÃO DE REDE PARA COMPUTADORES E INSTALAÇÃO FÍSICA DE COMPUTADORES, REFORMA E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E ELETRICA DE PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, PINTURA PREDIAL, LIMPEZA PREDIAL, REPARO EM MÓVEIS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE JARDINS, COMPRA E VENDA DE CONFEÇÕES, ARTIGOS ESPORTIVOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, ELETRO-ELETRÔNICOS, PRODUTOS DE ARMARINHO, CAMA, MESA, BANHO, CORTINAS, PERSIANAS, DIVISÓRIAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GENEROS ALIMENTÍCIOS, LUBRIFICANTES, INFORMÁTICA, LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, UTILIDADES DOMÉSTICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRODUTOS DE FILMAGENS, GRÁFICOS, ESTOFARIA, VIDRAÇARIA, MARCENARIA, LAVANDERIA, SERRALHERIA, SUPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ÁREA RURAL E ANIMAL, PREMIAÇÕES, BRINDES, FORMATURAS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO, WEB DESIGNER E DESIGN GRÁFICO (ARTE FINALISTA), LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM E SEM MOTORISTA, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES E LANCHES) E HOSPEDAGEM(TERCEIRIZADO). (SEM ESTOQUE NO LOCAL EXCLUSIVAMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO).

2ª – Altera-se o endereço da empresa para Quadra QS 112 – Conjunto 07 – Lote 04 – Sala 101 – Samambaia Sul (Samambaia) - Brasília/DF - CEP 72.302-547.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial SATÉLITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA, com sede à Quadra QS 112 – Conjunto 07 – Lote 04 – Sala 101 –

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2195259 em 18/10/2023 da Empresa SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05927075000136 e protocolo DFP2300211930 - 11/10/2023. Autenticação: 10D784D78A83ECB2A44616D52188E9726AAF491E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/133.075-8 e o código de segurança cqGG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

pág. 3/8

Samambaia Sul (Samambaia) - Brasília/DF - CEP 72.302-547., com nome fantasia **SATÉLITE EVENTOS**, podendo abrir filiais e/ou sucursais em todo o território nacional, desde que atendidas às formalidades legais;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PROMOÇÕES DE EVENTOS, SHOWS, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, LOCAÇÃO DE PALCO E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO, GRAVADORA E PRODUTORA, AGENCIAMENTO DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTI MÓVEL, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, OFICINA DE ARTE, INSTALAÇÃO DE REDE PARA COMPUTADORES E INSTALAÇÃO FÍSICA DE COMPUTADORES, REFORMA E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA DE PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, PINTURA PREDIAL, LIMPEZA PREDIAL, REPARO EM MÓVEIS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE JARDINS, COMPRA E VENDA DE CONFEÇÕES, ARTIGOS ESPORTIVOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, ELETRO-ELETRÔNICOS, PRODUTOS DE ARMARINHO, CAMA, MESA, BANHO, CORTINAS, PERSIANAS, DIVISÓRIAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LUBRIFICANTES, INFORMÁTICA, LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, UTILIDADES DOMÉSTICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRODUTOS DE FILMAGENS, GRÁFICOS, ESTOFARIA, VIDRAÇARIA, MARCENARIA, LAVANDERIA, SERRALHERIA, SUPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ÁREA RURAL E ANIMAL, PREMIAÇÕES, BRINDES, FORMATURAS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO, WEB DESIGNER E DESIGN GRÁFICO (ARTE FINALISTA), LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM E SEM MOTORISTA, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES E LANCHES) E HOSPEDAGEM(TERCEIRIZADO). (SEM ESTOQUE NO LOCAL EXCLUSIVAMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO).**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2003 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), dividido em 300.000(trezentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, em ato anterior, fica assim distribuído:

Sócia única	COTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL	%
LINDOMAR DANTAS DE SOUSA	300.000	1,00	300.000,00	100
TOTAL	300.000		300.000,00	100

(art.997, III, CC/2002) (art.1.055, CC/2002)

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal;

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

2





CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio único **LINDOMAR DANTAS DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002);

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócio único, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa DECLARA, sob penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como EPP (empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da Samambaia, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01(uma) via.

Brasília - DF, 17 de outubro de 2023.

LINDOMAR DANTAS DE SOUSA
SÓCIO - ADMINISTRADOR





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

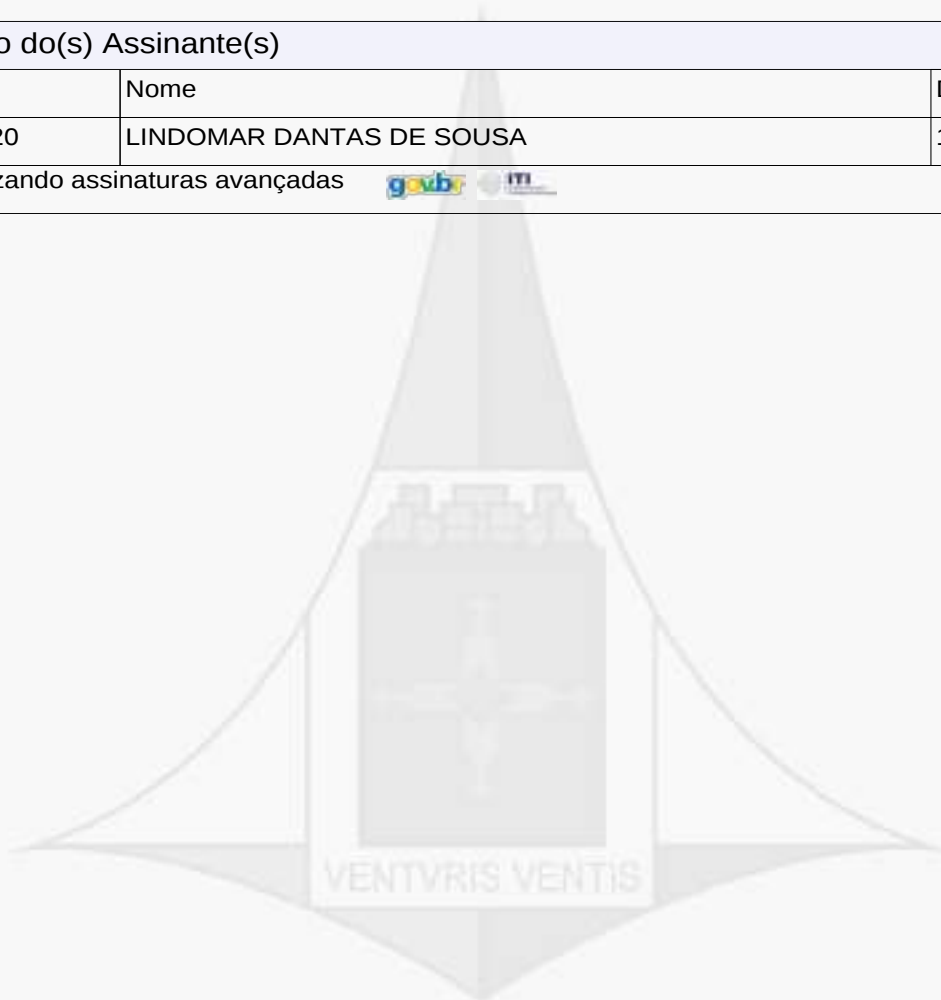


Processo: 05787e25 - Doc. 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epj/validaDoc.htm> Código do documento: 0824722d-1457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/133.075-8	DFP2300211930	11/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.028.933-20	LINDOMAR DANTAS DE SOUSA	17/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2195259 em 18/10/2023 da Empresa SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05927075000136 e protocolo DFP2300211930 - 11/10/2023. Autenticação: 10D784D78A83ECB2A44616D52188E9726AAF491E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/133.075-8 e o código de segurança cqGG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA, de CNPJ 05.927.075/0001-36 e protocolado sob o número 23/133.075-8 em 11/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2195259, em 18/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.028.933-20	LINDOMAR DANTAS DE SOUSA	17/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.028.933-20	LINDOMAR DANTAS DE SOUSA	17/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/10/2023



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 18/10/2023, às 10:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 23/133.075-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

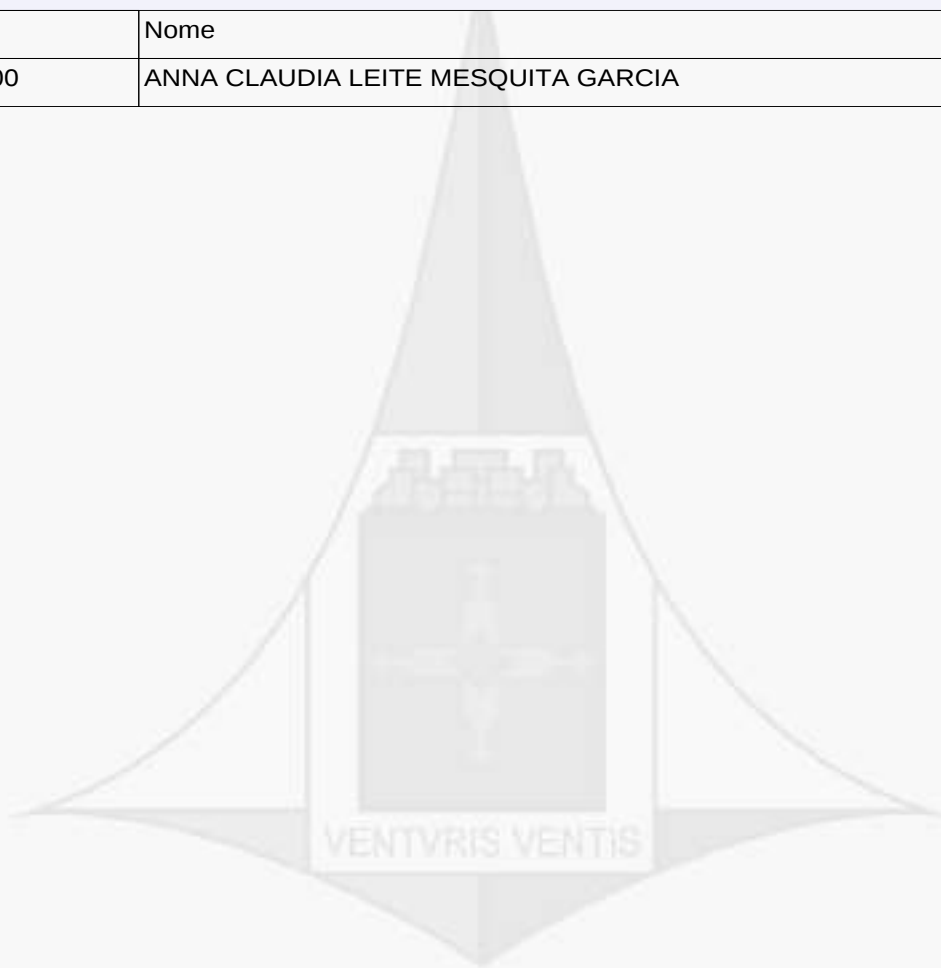
Registro Digital



Processo: 05787e25 - Doc: 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-f457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília. quarta-feira, 18 de outubro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2195259 em 18/10/2023 da Empresa SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05927075000136 e protocolo DFP2300211930 - 11/10/2023. Autenticação: 10D784D78A83ECB2A44616D52188E9726AAF491E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/133.075-8 e o código de segurança cqGG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



REAJUSTE CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 508/2022

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 508/2022

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 508/2022 Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 161/2022, Pregão nº 027/2022 de 29 de julho de 2022, ata de registro de preços nº 066/2022, considerando o disposto da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 40, inciso XI.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em geral, natureza jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco nº 01 – Centro, Juazeiro, BA. cadastrada no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pelo Secretário de cultura, turismo e esporte, o Sr. SERGIO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, ora em diante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SATÉLITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à QS 112 Conjunto 07 lote 04 salas 101, Samambaia Sul/ na cidade de Brasília – DF, escrita no CNPJ sob o nº 05.927.075/0001-36, neste ato representado LINDOMAR DANTAS DE SOUSA, escrito no CPF/MF sob o nº 477.028.933-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo administrativo nº 161/2022, Pregão Eletrônico nº 066/2022.

1.1. Análise da solicitação de reajuste financeiro do contrato nº 508/2022 - 1º Reajuste contratual

A Contratada, por meio do seu representante legal, solicitou à Secretaria de Administração - SEAD o reajuste do contrato em epígrafe. Verificou-se que a proposta de preços do Pregão nº 027/2022 foi entregue em: 29/07/2022, confirmando assim em 29 de julho de 2023, os 12 meses, tempo necessário para outorgar o reajuste da equação inicial do contrato em comento.

Entretanto a Contratada solicitou também, que reajustasse o contrato em comento, no período de 29 de julho de 2023 a 29 de julho de 2024. Contudo, não foi possível conceder o segundo pedido de reajuste, considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês em comento, ainda não foi publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas – IBGE. Neste caso, recomenda-se, que o valor do reajuste concedido para o período de julho de 2022 a julho de 2023, seja somado ao Aditivo de valor para o período julho de 2024 a julho de 2025.

Do Objeto

Constitui o objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei federal nº 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada especializada em



eventos esportivos, recreação e cultura, visando coordenar, supervisionar e executar atividades esportivas e culturais do calendário de eventos municipal com autorização legal e competência operacional em diversas modalidades coletivas e individuais na sede e interior do município através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Juazeiro-BA.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40 inciso XI. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelece que será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

2. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que *“Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas”*.

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada. O art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, define que o edital deverá conter o *“Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”*.

3 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 161/2022 encontra-se regular para conceder o reajuste contratual como segue:



Processo: 05787e25 - Doc. 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-1457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

REAJUSTE em 29/07/2023	Saldo do 747.339,95	R\$ 747.339,95 * 4,62%	R\$ 34.527,11 reajuste	Novo saldo: R\$ 781.867,06	Vigência 29/07/2025
---------------------------	------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------

Fonte: IBGE

(Setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais, seis centavos)

Juazeiro, Estado da Bahia 31 de julho de 2024.

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR,
ou=CP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=atuarialconsultoria91@gmail.com
Data: 2024.07.31 16:11:05 -03'00'

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA.



3129044533

	1	2	3	4
AC				
A				
AD				
B				
B1				
B2				
B3				
B4				
B5				
B6				
B7				
B8				
B9				
B10				
B11				
B12				
B13				
B14				
B15				
B16				
B17				
B18				
B19				
B20				
B21				
B22				
B23				
B24				
B25				
B26				
B27				
B28				
B29				
B30				
B31				
B32				
B33				
B34				
B35				
B36				
B37				
B38				
B39				
B40				
B41				
B42				
B43				
B44				
B45				
B46				
B47				
B48				
B49				
B50				
B51				
B52				
B53				
B54				
B55				
B56				
B57				
B58				
B59				
B60				
B61				
B62				
B63				
B64				
B65				
B66				
B67				
B68				
B69				
B70				
B71				
B72				
B73				
B74				
B75				
B76				
B77				
B78				
B79				
B80				
B81				
B82				
B83				
B84				
B85				
B86				
B87				
B88				
B89				
B90				
B91				
B92				
B93				
B94				
B95				
B96				
B97				
B98				
B99				
B100				

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

5

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.927.075/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:04 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **C7F8.181E.11F4.5EBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



Processo: 05787625 - Doc: 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA AL EXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-1457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

CERTIDÃO Nº: 191049001692024
NOME: SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: QS 112 CONJUNTO 7 LOTE SALA 101 04
CIDADE: SAMAMBAIA SUL SAMAMB
CNPJ: 05.927.075/0001-36
CF/DF: 0744939700146
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 29 de setembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.927.075/0001-36

Certidão nº: 46077810/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:53:55

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SATELITE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.927.075/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.927.075/0001-36
Razão Social: SATELITE PROMOCOES E COMERCIO EIRELI EPP
Endereço: Q QS 112 CJ 07 LT 04 SALA 101 / SAMAMBAIA SUL / BRASILIA / DF / 72302-547

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080401131421211069

Informação obtida em 07/08/2024 09:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2022

CONTRATO: 508/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RECREAÇÃO E CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL COM AUTORIZAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA OPERACIONAL EM DIVERSAS MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 07 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-1457-4b75-bc29-2b8e5b10a798



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **SATÉLITE PROMOÇÕES E**
COMÉRCIO LTDA. DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SR. ROGÉRIO RÊGO BRAZ, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.927.075/0001-36, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RECREAÇÃO E CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL COM AUTORIZAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA OPERACIONAL EM DIVERSAS MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE JUAZEIRO/BA.

A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 57 DA LEI 8.666/93 QUE DISPÕE QUE TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO. O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. OUTRO FATOR IMPORTANTE É QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO É UM SERVIÇO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, RECREAÇÃO CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 2130 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0824722d-f457-4b75-bc29-2b8e5b10a798

E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE QUALIDADE SUPERIOR E QUE TEM ATENDIDO A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE. FAZ-SE NECESSÁRIO MANTER OS SERVIÇOS JUNTO A CONTRATANTE, VISTO QUE SE TRATAM DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, EM TEMPO, ALÉM DE SER UM SERVIÇO TÉCNICO, É INDISPENSÁVEL PELO O CONTRATANTE E ESTÁ PREVISTO NA LEI DE LEGALIDADE EM CASOS DE TRABALHOS TÉCNICOS. TECNICAMENTE OS SERVIÇOS CONTRATADOS SATISFAZEM AS NECESSIDADES DESTA ENTIDADE, BEM COMO POSSIBILITA QUE A MESMA CUMPA COM SEUS DEVERES JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DO PARÁ. DESSA FORMA, É IRRELEVANTE ESTA ENTIDADE ABRIR NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE JÁ ESTÃO SENDO EXECUTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E COMPLETA, QUANDO A PRÓPRIA LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 781.867,06 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 07 DE AGOSTO DE 2024.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022**

**EMENTA: TERMO ADITIVO
REAJUSTE DO VALOR
CONTRATADO. PREVISÃO
CONSTANTE DO CONTRATO
ORIGINAL. PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL. RENOVAÇÃO DO
CONTRATO. HIPÓTESE
PREVISTA NO INSTRUMENTO
CONTRATUAL. POSSIBILIDADE
LEGAL. FUNDAMENTO NA LEI
Nº. 8.666/93, ART. 57.
OBSERVAÇÃO QUANTO A
VANTAJOSIDADE.**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretário de Cultura, Turismo e Esportes (SECULTE), em razão do Ofício nº 0202/2024/ SECULTE, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 508/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada especializada em eventos esportivos, recreação e cultural, visando coordenar, supervisionar e executar atividades esportivas e culturais do calendário de eventos municipal com autorização legal e competência operacional em diversas modalidades coletivas e individuais na sede e interior do município através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Juazeiro/BA.

Data da vigência: 08/08/2024

Rua Minas Gerais, nº 46 – 6º. Centro Médico e Empresarial Renato Carqueiro, 4º andar
Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020
Telefone: (74) 3632-3500
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Objeto do termo aditivo: Solicitação de prorrogação de prazo (com renovação de saldo) e reajuste.

Contratado: SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Ademais, a consulta foi instruída com os documentos consolidados no despacho nº 08, contendo 58 páginas.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1

dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência¹.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, verificou-se que a renovação do referido contrato tem previsão na legislação, desde que não exceda os limites da Lei 8.666/93, albergada no art. 57. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcrevemos trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar

¹ Ressalta-se que a análise se dá em consonância com a legislação pretérita, tendo em vista o que dispõe o art. 191, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

A possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93 (*vide* Justificativa e contrato anexado).

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- b) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- c) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- d) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação e de reajuste de contrato administrativo. Compulsando os autos, encontra-se a justificativa da necessidade de prorrogação, especialmente em razão de ser serviço cuja continuidade não poderia ser cessada.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Contudo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, em regra é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Nesse sentido, **não constam documentos que atestem claramente a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste é figura prevista pelo art. 40 da Lei nº 8.666/93, mais especificamente, de seu inciso XI:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifado)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Embora deslocado do dispositivo legal supramencionado, que trata do reajuste propriamente dito, foi inserido o § 8º ao art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (grifado)

No magistério de Ivan Barbosa Rigolin, **o reajuste não altera o contrato** e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*². Ademais, segundo o referido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, *bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada*³.

Desse modo, entende-se que o reajuste deve ser operado de ofício, no contrato, na cláusula de número 9 – **DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO, ponto 9.3**, pois está claro o índice de reajuste que deve ser utilizado (IGP-M). Nesse sentido, **pontua-se que foi juntado parecer específico a respeito do cálculo de reajuste.**

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, VDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016

³ Idem





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**DAS OBSERVAÇÕES FINAIS – ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

O art. 42 da Lei Complementar 101/00⁴ estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;
- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;

⁴ É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
- c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
- d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como “restos a pagar”, estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.**

DAS CONCLUSÕES





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Destarte, comparando-se os requisitos para a realização de tal procedimento requerido, pode-se concluir:

- (a) A renovação do prazo de vigência do contrato foi prevista no instrumento contratual;
- (b) O índice de reajuste (IGP-M) foi previsto no instrumento contratual, havendo manifestação técnica a respeito;
- (c) Trata-se de serviço de natureza continuada;
- (d) Não há justificativa quanto a vantajosidade de preço;
- (e) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, desde que foi efetivada nos limites do exercício orçamentário;
- (f) Não há manifestação a respeito do atendimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, nada obstante a possibilidade jurídica do procedimento em epígrafe, existe a necessidade de complementação de documentação por parte da Secretaria interessada.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica da renovação e do reajuste pretendidos, DESDE QUE seja providenciada a complementação acima, especialmente quanto à manifestação a respeito da vantajosidade econômica⁵.

⁵ É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual (PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se a necessidade de se observar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao setor competente para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 07 de agosto de 2024.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA SATÉLITE PROMOÇÕES E
COMÉRCIO LTDA. DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SR. ROGÉRIO RÉGO BRAZ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.927.075/000136, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL, ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: [...]

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RECREAÇÃO E CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO CALENÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL COM AUTORIZAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA OPERACIONAL EM DIVERSAS MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE JUAZEIRO/BA

A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 57 DA LEI 8.666/93 QUE DISPÕE QUE TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO. O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. OUTRO FATOR IMPORTANTE É QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO É UM SERVIÇO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, RECREAÇÃO CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO ORIGINAL. NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE QUALIDADE SUPERIOR E QUE TEM ATENDIDO A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE FAZ-SE NECESSÁRIO MANTER OS SERVIÇOS JUNTO A CONTRATANTE, VISTO QUE SE TRATAM DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, EM TEMPO, ALÉM DE SER UM SERVIÇO TÉCNICO, É INDISPENSÁVEL PELO O CONTRATANTE E ESTÁ PREVISTO NA LEI DE LEGALIDADE EM CASOS DE TRABALHOS TÉCNICOS. TÉCNICAMENTE OS SERVIÇOS CONTRATADOS SATISFAZEM AS NECESSIDADES DESTA ENTIDADE, BEM COMO POSSIBILITA QUE A MESMA CUMPA COM SEUS DEVERES JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DO PARÁ. DESSA FORMA, É IRRELEVANTE ESTA ENTIDADE ABRIR NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE JÁ ESTÃO SENDO EXECUTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E COMPLETA, QUANDO A PRÓPRIA LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 781.867,06 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS).

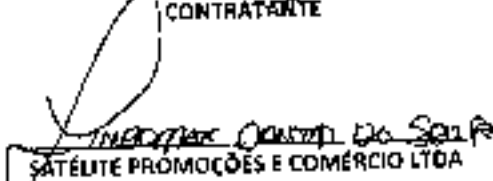
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUNTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO BA, 07 DE AGOSTO DE 2024.


HUGENIO REGO BRAS
CONTRATANTE


INEDITE OLIVEIRA DA SILVA
SATELITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF / MF N.º _____

CPF / MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022 - SECULTE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. ROGÉRIO RÊGO BRAZ. **CONTRATADA:** SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 508/2022, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RECREAÇÃO E CULTURAL, VISANDO COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL COM AUTORIZAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA OPERACIONAL EM DIVERSAS MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE JUAZEIRO/BA. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 781.867,06** (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 07/08/2024